



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

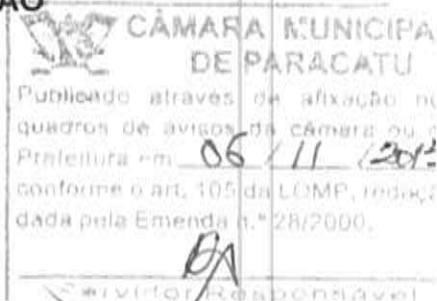
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2396/2015

Processo Licitatório nº 2015.03.0347

Tomada de Preços nº 03/2015

Tipo: Menor Preço



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.396 de 18 de fevereiro de 2015, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, Nº 03/2015, forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global para **prestação de serviços de pintura do Edifício Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.** Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **16:00 (dezesesseis horas) do dia 27 de novembro de 2015**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **“Habilitação”** serão abertos no dia 27 de novembro de 2015, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes **“Proposta de Preços”** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de pintura interna e externa do Edifício Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de materiais comprovadamente de 1ª qualidade, ferramentas, equipamentos e toda a mão de obra necessária à realização dos trabalhos de preparação, correção, impermeabilização, limpeza e todos os demais inerentes a perfeita execução dos serviços.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, devidamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observadas as normas do presente Edital.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

apresente no início da reunião, em separado, procuração ou carta de credenciamento conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador ou credenciado.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.5 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Edital, nem pelo extravio dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço".

2.6 – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 02/2015
Proponente: _____

3.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:

3.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

3.2.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

3.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.7 - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

3.2.8 – Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo III;

3.3 – Os documentos emitidos exclusivamente pela Internet não precisam estar autenticados.

3.4 – Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

3.6 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes nº 01 e nº 02 pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Edital.

3.7 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.8 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.



4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preço
À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 02/2015
Proponente: _____

4.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta de preço, conforme Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, contendo os seguintes elementos:

4.2.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s);

4.2.2 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) total(s) do(s) item(s);

4.2.3 – prazo de entrega do(s) item(s) constante do Anexo I;

4.2.4 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.

4.3 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

4.4 – Os preços ofertados não poderão ultrapassar o Preço de Referência de R\$111.073,80 (Cento e onze mil setenta e três Reais e oitenta centavos), resultante da média aritmética simples dos orçamentos obtidos no mercado local.

4.5 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

4.6 – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

4.7 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

4.8 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

5.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

5.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;

5.1.7 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

5.1.8 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

5.1.9 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

5.1.10 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Edital, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

6.2 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de Menor Preço e levando-se em consideração que os preços propostos não poderão ultrapassar o Preço de Referência de R\$111.073,80 (Cento e onze mil setenta e três Reais e oitenta centavos), resultante da média aritmética simples dos orçamentos obtidos no mercado local;

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

6.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

6.5 – Além da hipótese prevista neste Edital, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.6 – Qualquer vantagem além das especificações neste Edital não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

6.7 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

7 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Edital até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

7.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes;

7.3 - As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação;

7.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata;

7.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;

7.6 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

7.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento.

7.8 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo V – Minuta de Contrato**, que se regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Edital.

9 – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10. DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de execução dos trabalhos será de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8666/1993.

10.2 – O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Contratante.

10.3 – O prazo de vigência do contrato será até 30 de abril de 2016, a contar da assinatura.

11 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente na dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

12.2 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

12.3 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.2 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

13.4 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

13.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

13.6 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

13.7 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

13.8 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

13.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

13.10 – Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

13.11 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

13.12 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidor Ricardo Manoel Borges ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 255.

Paracatu, 06 de novembro de 2015.


RICARDO MANOEL BORGES
Presidente Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 03/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR DA PROPOSTA
Prestação de serviços de pintura interna e externa do Edifício Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de materiais comprovadamente de 1ª qualidade, ferramentas, equipamentos e toda a mão de obra necessária à realização dos trabalhos de preparação, correção, impermeabilização, limpeza e todos os demais inerentes a perfeita execução dos serviços.	

PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO: 90 (noventa) dias

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Este Anexo é um modelo e a presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 03/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) **ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 03/2015
Tipo: Menor Preço**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE
TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da Tomada de Preços Nº 03/2015.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 03/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente instrumento,
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, com sede na rua _____
_____, credencia o(a) senhor(a) _____,
brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do documento de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, para participar das reuniões
da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual está autorizado a requerer
vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da
interposição de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame,
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia da identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação no início da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015
Processo Licitatório nº 2015.03.0347
Tomada de Preços nº 03/2015
Tipo: Menor Preço

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA.....
.....

Aos dias do mês de do ano de 2015, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.0347 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de pintura interna e externa do Edifício Sede e Anexos I e II da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de materiais comprovadamente de 1ª qualidade, ferramentas, equipamentos e toda a mão de obra necessária à realização dos trabalhos de preparação, correção, impermeabilização, limpeza e todos os demais inerentes a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes;
- Do Processo nº 2015.03.0347;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- Do Edital da Tomada de Preços 02/2015 e anexos;

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no Edital da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

1 – O valor deste contrato é de R\$......(.....) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

2 – Os preços são inalteráveis e devem conter inclusos todos os custos de material, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução dos trabalhos contratados.

3 – Não haverá reajustamento de preços propostos, tendo em vista que o prazo de execução será inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se pela execução dos trabalhos utilizando-se de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada para a realização de todos os serviços que se fizerem necessários ao atendimento pleno do objeto;

2 – Providenciar a instalação de tapumes, barracões para depósito e equipamentos em perfeito funcionamento necessários e suficientes à boa e regular execução de todos os trabalhos;

3 – Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da CONTRATANTE, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados;

4 – Permitir e facilitar à fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;

5 – Providenciar a colocação de placas nos locais indicados pela CONTRATANTE, caso necessário;

6 – Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;

7 – Zelar pela total segurança dos trabalhadores e de terceiros na área a serem executados os serviços;

8 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços;

9 – Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja desempenhando os serviços a contento;

10 - Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- 2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Permitir o acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, sem prejuízo da observância das normas internas;
- 5 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 6 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 7 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;
- 2 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;
- 3 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – O prazo de execução dos trabalhos será de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrega da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2 – O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de Início pela Contratante.

3 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 30 de abril de 2016, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;

3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese do CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia ao contratado:

a) advertência por escrito;

b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: